

Eixo Temático ET-07-008 – Direito Ambiental

DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO X DIREITO AMBIENTAL DO CONGO

Jaqueline Keila Leite da Cruz, Bárbara de Melo Valença, Luana Tamires de Lima Silva,
Williames Gomes do Egito, Henrique John Pereira Neves

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - Faculdade ASCES/Centro
Universitário Tabosa de Almeida – UNITA. E-mail: ascres@ascres.edu.br.

RESUMO

O presente artigo tem a intenção de apontar as evoluções do direito ambiental no Brasil e na República Democrática do Congo. Assim, após concluídas as pesquisas e feitas algumas reflexões sobre os achados, foi realizado um comparativo das legislações vigentes nesses dois países. Embora o presente artigo não tenha a intenção de discutir o alcance e ou efetividade desses disciplinamentos, este material se deteve mais na análise crítica de algumas peculiares do direito congolês – quais, dantes desconhecidos – contudo sem intenção de esgotamento do assunto. Não obstante, esta produção acadêmica apontou as preocupações das autoridades dos Estados diante da atual situação ambiental do planeta. Relaciona também os acordos que os dois países firmaram no sentido da preservação ambiental. Nesse contexto esse trabalho buscou dar ênfase à origem das normas que culminaram na criação do direito ambiental.

Palavras-chave: Meio ambiente; Degradação; Legislação; Preservação.

INTRODUÇÃO

No decorrer dos últimos séculos com a evolução das Ciências Naturais e a crescente preocupação com o destino das futuras gerações, a preservação do meio ambiente vem tomando grande parte da atenção dos governos e mais sensivelmente das sociedades como um todo. Nesse alcance, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, vem se firmando como um dos direitos humanos e fundamentais das sociedades modernas, conforme ensinamentos defendidos por Trennepohl (2007).

Os recursos naturais – água, ar, solo – são bens anteriores à vida humana na Terra, dessa premissa decorre a necessidade e afirmação do Direito Ambiental. Nesse sentido, A Organização das Nações Unidas-ONU vem promovendo, nos últimos cinquenta anos, conferências mundiais sobre meio ambiente quais resultam em acordos ambientais que lastreiam os Estados membros nas políticas de preservação ambientais. A literatura da destaca dentre essas assembleias, à realizada em Estocolmo, Suécia (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972¹⁵), quando já havia a sinalização sobre as consequências da degradação do meio ambiente para o planeta, cujo assunto foi aprofundado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como Rio-92¹⁶, quando o foco central foi a conscientização da comunidade política internacional em conciliar o

¹⁵ Meio Ambiente. Acordos Globais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/01/acordos-globais>>.

¹⁶ Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>>.

desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza. Embora tenha ocorrido há mais de vinte anos, uma das abordagens da Rio-92 é ainda assunto recorrente nas diversas áreas de estudo: se todas as pessoas almejarem o mesmo padrão de consumo (desenvolvimento dos países ricos), não haverá recursos naturais suficientes, sem que ocorram graves e irreversíveis danos ao meio ambiente. Destaque também para a Conferência das Partes 3¹⁷ – 1997(Quioto, Japão), qual resultou no Protocolo de Quioto. Marco principal dessa convenção foi a assinatura do “Protocolo de Quioto” qual propôs um calendário para países industrializados reduzirem as emissões combinadas de gases de efeito estufa. Esse acordo internacional em Direito Ambiental entrou em vigor em fevereiro de 2005, mesmo sem adesão do maior Estado poluente, os Estados Unidos.

Diante dos resultados alcançados em estudos científicos sobre degradação ambiental, principalmente dos que decorrerem de atividade econômica danosa ao meio, pode-se perceber que todo o habitante da terra – em *lato sensu* - sofre em decorrência desses os danos à Natureza.

OBJETIVO

O presente artigo científico tem como objetivo identificar o início da degradação ambiental entre os países pesquisados, o surgimento dos princípios legais de proteção ambiental no Brasil, sua positivação no direito ambiental nacional assim como objetiva identificar os preceitos jurídicos ambientais na República do Congo. De modo que se possam identificar aspectos geográficos, culturais, econômicos e legais que possibilitarão conhecer as principais diferenças e as semelhanças existentes no ordenamento jurídico ambiental desses dois Países. Visando ainda conhecer as legislações e as medidas de proteção ambientais adotadas, além da observação de acordos firmados entre estes Entes.

METODOLOGIA

Este estudo foi constituído após levantamento de dados encontrados na literatura sobre o Direito Ambiental no Brasil, sendo predominantemente teórico, não pretendendo esgotar o tema.

A metodologia utilizada nesse trabalho acadêmico valeu-se de pesquisa bibliográfica, pois foram consultados livros, artigos científicos, revistas, monografias, teses e dissertações. De acordo com Andrade (2007) uma pesquisa bibliográfica pode ser desenvolvida como um trabalho em si mesmo ou constituir-se uma etapa de elaboração de outros trabalhos.

Conforme Marconi e Lakatos (2007), a pesquisa bibliográfica é o levantamento da bibliografia já publicada. A sua finalidade é fazer com que o pesquisador entre em contato direto com o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações.

Sendo assim, a pesquisa bibliográfica foi o método mais indicado para o presente estudo, já que se busca conhecer previamente o estágio em que se encontra o assunto pesquisado, analisando as informações encontradas nas publicações utilizadas. Vale ressaltar que este estudo não é mera reprodução do que já foi escrito sobre o assunto em questão, mas favorece uma análise comparativa dos dados coletados.

¹⁷ Conferência das Partes (COP). Disponível em: <<http://www.cop15.gov.br/pt-BR/indexef6a.html?page=panorama/conferencia-das-partes>>.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, o Direito Ambiental vem sendo tema de grandes discussões jurídicas e políticas, devido à urgência de se preservar a diversidade ambiental, minimizando os impactos negativos causados pelo crescimento acelerado das indústrias de bens de consumo e outros meios emissores de poluentes (SILVA e LIMA, 2013). A agressão ao meio ambiente brasileiro teve início no Período Colonial, por volta do ano de 1.500, quando os portugueses colonizaram o Brasil e iniciaram a comercialização desenfreada do pau-brasil e o desmatamento para práticas agrícolas, extinguindo várias espécies de animais e vegetais, tornando as áreas afetadas, impróprias para uso. De acordo com Câmara (2013), na época algumas medidas foram propostas pelo Governo de Portugal, vigorando apenas no próprio país, mas no Brasil nunca foram postas em prática. Surgindo apenas alguns decretos em 1713 devido o enorme escassez de água, consequência das práticas devastadoras. Foi em 1920, que o meio ambiente foi tratado pelo Governo brasileiro de maneira específica, tendo a sua primeira legislação de proteção em 1934, o Código Florestal, estabelecido pelo Decreto nº 23.793/1934, transformando-se posteriormente na Lei nº 4.471/1965, que foi revogada pela Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938/1981, 9.393/1996, e 11.428/2006, revoga as Leis nºs 4.771/1965 e 7.754/1989 e a Medida Provisória nº 2.166-67/2001, qual trouxe a voga o atual Código Florestal.

Ainda de acordo com o Câmara (2013), a degradação ambiental foi avançada com a instalação de empresas exploradoras de minério, principalmente nos Estados do Maranhão e Pará, obrigando o Governo a adotar medidas de controle. Criando assim, em 1989 o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão responsável pelo licenciamento e fiscalização ambiental. A norma suprema foi criada em 1988, a Constituição Federal, a qual traz preceitos relativos à proteção ao meio ambiente no “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”. Silva e Lima (2013) afirmam que, o Brasil começou a passar por diversas transformações no que se refere a legislações ambientais, nos anos 1990, onde teve a criação da Lei nº 9.605/98 que define os crimes de ambientais e a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A amplitude de leis protetoras do meio ambiente culminou na criação do Direito Ambiental Brasileiro, que por sua vez também faz a utilização de princípios norteadores. De acordo com Antunes (2013, *apud* MACHADO, 2005, p. 148-149):

O Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o meio ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um Direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um Direito florestal, um Direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade de instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação.

Segundo Silva (2009), o direito ambiental é considerado um direito de terceira geração ou difusos, não abrangendo apenas, um indivíduo ou outro, mas sim a

coletividade. Possuindo seis princípios que são abordados tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto por legislações inferiores. São eles: Princípio do desenvolvimento sustentável; Princípio do poluidor-pagador; Princípio da prevenção; Princípio da participação; e por fim o Princípio da Ubiquidade.

- O Princípio do desenvolvimento sustentável está previsto no caput do art. 225 da CF 1988: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. O autor entende que, o equilíbrio entre o meio ambiente e a economia é primordial para que não se esgotem os recursos naturais existentes, garantindo a sobrevivência da humanidade. Interliga o ainda, com o art. 170, inc. VI da CF, que dispõe: “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.
- Princípio do poluidor-pagador previsto no art. 225, § 3º, estabelece: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Esse princípio inclui os custos de reparação, prevenção e de repressão do dano ambiental, ou seja, todos os custos de proteção ambiental. Silva (2009, *apud* BENJAMIM, 1993, p. 2270).
- Princípio da prevenção, ainda de acordo com o autor, é princípio mais importante a ser observado pelo direito ambiental. É através dele que podem ser tomadas as medidas preventivas necessárias para se evitar o dano ambiental. Também está previsto no *caput* do art. 225 da CF (SILVA, 2009).
- Princípio da participação, também expresso no *caput* do art. 225 da CF, determina que todos são responsáveis pela defesa e preservação do meio ambiente tanto para a geração atual como para as futuras. (SILVA, 2009).
- Princípio da Ubiquidade serve para corroborar a importância do meio ambiente na humanidade. Devendo se fazer presente em qualquer tema. Silva (2009 *apud* FIORILLO, 2007, p. 48)

Os princípios ambientais, segundo Antunes (2013), são muito importantes, devido ao surgimento de situações para quais ainda falte norma regulamentadora. No entanto, só devem ser utilizados em último caso.

O Governo brasileiro preocupado com preservação ambiental do País, não ficou pautado apenas no direito ambiental interno, aderiu a acordos internacionais, como é caso do acordo firmado com o Congo.

O Congo também é considerado um país rico em recursos hídricos. Metade das reservas de água da África está localizada em seu território, segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA). Ele contém diversos acordos que visam proporcionar certa estabilidade de seu ecossistema, já que possui um dos maiores biomas do mundo. O país pode ser considerado como um dos mais ricos em diversidade biológica, entretanto desde sua independência o mesmo sofre com a exploração inconsciente de suas riquezas.

RDC é um dos países da África Central, que banhado a oeste pelo oceano atlântico em 40 km de costa e abrange grande parte da bacia do Rio Congo. Devido ao legado de conflitos da degradação ambiental e de investimento insuficiente, mais de 50

milhões de pessoas sofrem por não terem acesso à água potável, conforme dados do PNUA.

A legislação ambiental congoleza em si possui algumas falhas desde os primórdios de sua formação, pois, como o governo ainda é débil, não possui certa firmeza para que possa se estabelecer um padrão ambiental adequado. Vários tipos de violação ao Direito Ambiental acontecem de maneira absurda e sem nenhum tipo de penalidade por parte do governo congolês, já que, até então sua fiscalização ainda é precária relacionada a crimes ambientais. A caça ilegal, por exemplo, é um dos grandes problemas enfrentados pelo país. O Congo é considerado como tendo a maior diversidade de animais e aves do planeta e o terceiro com mais vida vegetal, outro problema que assola de maneira direta seria a falta de infraestrutura e o desmatamento, segundo apontamentos do relatório provisório *Rapport Intermediaire sur la Mise en Oeuvre de la Convention Relative a la Biodiversité en la Republique Democratique du Congo. Rep. Dem. du Congo, Ministère de l'Environnement, Conservation de la Nature e Tourisme, 1997. (74 p.)* Nele estão contidos algumas estratégias que foram elaboradas para que sua biodiversidade fosse protegida exatamente com o intuito de preservação e proteção interna e externa de suas riquezas, pois como afirma o código florestal do Congo:

Florestas são propriedade do Estado, mas a lei detalha procedimentos de uso pela população e concessionários privados. O Código Florestal de 2002, ainda não completamente implementado, visa assegurar que a floresta cumpra seu papel social e ecológico, prevê que a administração da floresta contribua para o desenvolvimento nacional e faz da população local parte ativa no manejo florestal.

A população congoleza tem um papel de suma importância junto ao estado para auxiliar a preservação e seu ecossistema, pois como são concedidos alguns sistemas concessionários, ou seja, só pode ser feito com o consentimento, a população detém para si uma responsabilidade de também preservar um bem tão precioso que seria sua biodiversidade.

O Congo já é considerado como sendo um país com maior megabiodiversidade, e como sendo necessário todo tipo de esforço para que possa o protegê-lo. É de interesse global sua preservação. Mais de 93% das áreas de florestas africanas estão localizadas no Congo. Os problemas enfrentados na RDC se coincidem de maneira intensa como os conhecidos no Brasil, pois ambos sofrem com a devastação ilegal de recursos e na medida do passar dos anos a situação vai se agravando exatamente pelas questões socioeconômicas e pela falta de estabilidade política do país.

A Floresta Tropical do Congo é considerada a segunda maior do mundo, depois da Floresta Amazônica, e tem como extensão cerca de 1.800.00 km², abrigando uma vasta biodiversidade. No entanto, a atividade madeireira tem feito, assim como Brasil, a Floresta do Congo desaparecer, e hoje o desmatamento é um dos principais dilemas enfrentados pelos congolezes. A diversidade florestal por si só fornece alimento e materiais de construção para mais da metade dos habitantes do Congo e é também um dos maiores depósitos de carbono do mundo. Entretanto, atualmente grandes companhias europeias atuam na busca pela madeira de qualidade fornecida pela floresta.

Devido à grande devastação ocasionada pela indústria madeireira na África, o Congo perdeu nos últimos 30 anos a maior parte de suas florestas.

Após anos de degradação e exploração algumas medidas não governamentais foram feitas pelo *Greenpeace* com o intuito de diminuir os danos causados ao meio

ambiental Africano. O *Greenpeace* é uma ONG (Organização Não Governamental) que atua em questões relacionadas à preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Novas políticas públicas estão sendo implantadas exatamente com a intenção de diminuição dos impactos ambientais e no combate direto contra o desmatamento.

Com vistas a combater ao desmatamento e buscar estratégias e soluções para resolver esse problema, o Congo e o Brasil firmaram um acordo. Há quatro anos estes integram a Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal-*REDD-PAC*, um fórum global que tem como objetivo compartilhar dados sobre as florestas. O *REDD-PAC* ganhou fama ao ser implantado no Brasil e ganhou destaque por reduzir em cerca de 80% o índice do desmatamento da Amazônia entre 2004 e 2012, devido a esse resultado pesquisadores brasileiros foram chamados para contribuir com suas experiências na floresta do Congo, com o objetivo de implantar um código florestal que ajudará a reduzir cerca de 40% de emissões de CO até 2050. (ORTIZ, 2015).

O *REDD-PAC* foi uma iniciativa capitaneada pelo Centro Mundial de Monitoramento da Conservação do Programa das Nações Unidas para Ambiente (WCMC) que tem como apoio o *Global Land Project*, do instituto Austríaco Internacional para análises de sistemas aplicados e da Comissão de Florestas da África, que tem como objetivo controlar as emissões de gases que deixam de ser despejadas na atmosfera pelo desmatamento evitado.

Alguns pesquisadores analisaram que a República Democrática do Congo pode ser considerada uma das mais importantes zonas para o futuro do planeta. Necessitando apenas de soluções sustentáveis que garantam sua preservação. Devido alguns conflitos internos na região, os ecossistemas aquáticos e terrestres têm sofrido forte influência de refugiados que buscam fugir das guerras, pois devido ao deslocamento em massa sobre as florestas e rios, tem afetado de maneira direta a sua estrutura, alguns grupos armados contribuíram para os danos ambientais, por meio da caça, da mineração e principalmente do desmatamento ilegais.

Segundo afirmou o ex-ministro do meio ambiente, conservação da natureza e turismo da República Democrática do Congo, *José Endundo Bononge*, em agosto de 2002 o país implantou um novo Código Florestal que incorporou modernos princípios de manejo de recursos naturais e convenções ambientais internacionais.

O Direito ambiental da RDC visa principalmente não só manter o meio ambiente intacto, mas busca principalmente manter o equilíbrio, pois nos últimos anos aquele meio ambiente tem sofrido fortes ameaças pelo aumento da mineração e da exploração de petróleo.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, este trabalho chega às conclusões obtidas nessa pesquisa. Inicialmente identificamos algumas semelhanças: embora as nações tenham dimensões territoriais distintas, 8.515.767,049 km² e 2.344.858 km², Brasil¹⁸ e Congo¹⁹, respectivamente, pode-se observar que a degradação ambiental desses países seguiram trajetórias semelhantes, ambas tiveram recursos naturais dilapidados pelos seus colonizadores(exploradores); Outro ponto observado qual reflete no conceito individual

¹⁸ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Área Territorial Brasileira. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm>.

¹⁹ Brasil Escola. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/republica-congo.htm>>.

formado sobre sustentabilidade e sobre consciência de preservação ambiental é taxa de analfabetismo, dados de 2014²⁰ dão conta que o Brasil figura e 8º lugar em número de pessoas analfabetas quando o Congo ocupa a 10ª posição nesse *ranking*; As informações revelam que a fiscalização estatal é precária e pela pequena quantidade de fiscais, ineficiente; Nos dois Estados há a positivação da proteção ambiental por meio de códigos florestais ou códigos de proteção ambiental; Por este editorial pode-se depreender que os dois países consumaram legalmente a proteção de suas águas, diante do potencial hídrico que possuem; Ficou evidente nos escritos que foram a base de pesquisa, que a sociedade tem corresponsabilidade com o Estado no alcance e manutenção de um meio ambiente equilibrado, nesse ínterim igualando os princípios de direito ambientais congolese aos princípios vigentes no Brasil.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. B. **Direito ambiental**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BÉLGICA. Centro Regional de Informações das Nações Unidas de Informações. Na República Democrática do Congo, um país rico em recursos hídricos, 50 milhões de pessoas não têm acesso a água potável. Disponível em: <<http://unric.org/pt/questoes-humanitarias-novedades/30699-na-republica-democratica-do-congo-um-pais-rico-em-recursos-hidricos-50-milhoes-de-pessoas-nao-tem-acesso-a-agua-potavel>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

BRASIL. Os “minerais de conflito” do Congo. Revista Fórum Semanal, 06 junho 2014. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/digital/150/os-minerais-de-conflito-congo/>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 nov. 2016.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. **Área Territorial Brasileira**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. Portal Brasil. Presidência da República. Meio Ambiente. Acordos Globais. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/01/acordos-globais>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

BRASIL. Legislação ambiental no Brasil é uma das mais completas do mundo. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2010/10/legislacao>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

BRASIL. Senado da República. Revista em discussão, **Código Florestal do Congo**. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/codigo>>.

²⁰ Países com mais adultos analfabetos. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/brasil-e-o-8-pais-com-mais-adultos-analfabetos-do-mundo/>>.

florestal/organizacao-nacoes-unidas-para-agricultura-alimentacao-fao/codigo-florestal-do-congo.aspx>. Acesso em: 06 nov. 2016.

BRASIL. Senado da República. Revista em Discussão. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta**: desenvolvimento sustentável dos países. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

CÂMARA, J. B. D. Governança Ambiental no Brasil: Ecos do Passado. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 46, p. 125, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n46/08.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

CARRETE, R. **República Democrática do Congo**: Destruindo as Florestas, os Povos e o Clima com a Atividade Madeireira. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2008/12/20/republica-democratica-do-congo-destruindo-as-florestas-os-povos-e-o-clima-com-a-atividade-madeireira/>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

CONFERÊNCIA DAS PARTES (COP). **Desenvolvimento Sustentável: Responsabilidade e compromisso de todos**. Disponível em: <<http://www.cop15.gov.br/pt-BR/indexef6a.html?page=panorama/conferencia-das-partes>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

ENVOLVERDE. Jornalismo & Sustentabilidade. Paraíso da biodiversidade tem problemas. Disponível em: <<http://www.envolverde.com.br/.../paraíso-da-biodiversidade-tem-problemas/>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

FRANCISCO, W. C. **República Democrática do Congo**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/republica-congo.htm>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

FREITAS, E. Greenpeace. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/greenpeace.htm>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

MACHADO, C. A. Desmatamento e queimadas na região norte do Estado do Tocantins. Disponível em: <http://queimadas.cptec.inpe.br/~rqueimadas/material3os/2012_Machado_DesmatamentosQueimadasTO_CG_DE3os.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2016.

ORTIZ, F. **Código Florestal ajudará na redução de mais de 40% das emissões de CO²**. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/reportagens/29244-codigo-florestal-ajudara-na-reducao-de-40-de-emissoes-de-co2/>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

POR DENTRO DA ÁFRICA. República Democrática do Congo: a independência do país que viveu um dos mais cruéis regimes coloniais da África. Disponível em: <<http://www.pordentrodafrica.com/cultura/republica-democratica-congo-54-anos-de-independencia-pais-que-viveu-um-dos-mais-cruéis-regimes-coloniais-da-africa>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

SILVA, D. F.; LIMA, G. F. C. Empresas e meio ambiente: contribuições da legislação ambiental. **INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar**, v. 10, n. 2, p. 334-359, 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5175756>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

SILVA, T. C. **Considerações Gerais Acerca do Direito Ambiental**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/consid_gerais_direito_ambiental.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016.

TRENNEEPOHL, T. D. **Fundamentos de Direito Ambiental**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2007.